

A 2^a Câmara Cível do Tribunal de Justiça do RN manteve sentença que condenou a Unimed Natal - Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico a pagar indenização por danos morais para o filho de um cliente que não teve a continuidade dos exames autorizadas pelo plano de saúde e que, posteriormente, veio a óbito.

Segundo os autos, o genitor do autor do recurso sentiu fortes dores no peito e necessitou de atendimento médico urgente, sendo conduzido para o Hospital da Unimed, porém, como não havia leito de UTI disponível, foi encaminhado para a Promater. O médico que acompanhava o pai do autor solicitou sessões de hemodiálise para os dias 27, 28 e 29 de dezembro de 2009, sendo a última negada pelo plano de saúde.

“A negativa da ré sob o pretexto de que as duas sessões ocorridas nos dias 27 e 28/12/2009 foram autorizadas por mera liberalidade a fim de que o pai do autor adaptasse o seu plano à Lei 9.656/98, uma vez que o contrato ao qual estava vinculado, firmado em 1994, vedava expressamente a hemodiálise, é abusiva e contraditória, na medida em que o mesmo tempo em que autoriza o serviço enfocado, custeando as despesas necessárias à sobrevida do paciente, nega-o no passo seguinte, atuando de forma não cooperativa no cumprimento do programa contratual, que é justamente assegurar com dignidade a vida e a saúde dos seus usuários”, define a decisão.

“Inquestionável, pois, que o comportamento da Unimed caracterizou uma postura ilegal, seja porque num primeiro momento negou, seja porque não atendeu a ordem judicial com a devida atenção e urgência que o caso exigia, restando indubioso o nexo causal entre tal conduta e o resultado lesivo, este consistente nos vexames e padecimentos experimentados pelo autor, que sentia a dor pelo sofrimento do pai, o qual não recebeu o atendimento médico adequado do plano réu”, destacou a sentença do juiz Fábio Filgueira, da 12^a Vara Cível da Comarca de Natal. Entendimento mantido no órgão julgador do TJRN.

Quanto ao Hospital Promater, nenhuma conduta lesiva pode lhe ser imputada, segundo a decisão, pois, como dito antes, a atuação dele estava condicionada à autorização da Unimed e não ficou configurado o descumprimento da ordem judicial.

(Apelação Cível nº 2017.005579-1)

Fonte: TJRN, em 19.06.2019.